DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais | Resoluções

RESOLUÇÃO CONJUNTA/SMS/SMAS nº 01/2020.

"Estabelece critérios para compras diretas de medicamentos para atender demanda excepcional junto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e expede instruções complementares".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, que, invariavelmente, existe demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social por medicamentos que não estão previstos no Sistema de Registro de Preços em vigência junto a esta municipalidade;

Considerando, que aquisição de medicamentos em caráter emergencial e excepcional, é indispensável ao atendimento a população carente de nosso Município;

Considerando, que em se tratando de aquisição de medicamentos em caráter emergencial e excepcional, torna possível, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93;

Considerando, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência;

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todas as farmácias e drogarias interessadas.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 16 de março de 2020, somente serão permitidas compras diretas para aquisição de medicamentos em caráter emergencial e

excepcional, junto as farmácias e drogarias interessadas mediante as seguintes exigências:

I- Cadastro Prévio das farmácias e drogarias interessadas junto a Secretaria Municipal de Saúde entre os dias 09/03/2020 a 13/03/2020, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa;

c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual ou Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

h) Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigência da Lei nº 6.360/76, Decreto nº 8.077/13, Lei nº 9.782/99 e Portaria nº 2.814/GM/98.

i)- Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo CRF -Conselho Regional de Farmácia.

II- Prévia cotação dos preços dos medicamentos a ser adquiridos.

Art. 2º - Fica estabelecido que havendo necessidade de compra de medicamentos excepcionais em caráter de emergência, para prévia cotação, a Secretaria Municipal de Saúde enviará até as 13h:00, as farmácias ou drogarias previamente cadastradas e-mail contendo a relação(es) do(s) medicamento(s) necessário(s), para cotação, e caso a

farmácia tenha interesse em vendê-lo(s) ao Município de Taciba deverá respondê-lo até as 15h:00 do mesmo dia, apresentando a(s) cotação(es) do(s) do(s) medicamento(s) ético, genérico, similar e manipulados conforme modelo previsto no Anexo I desta Resolução, em papel devidamente timbrado ou carimbado.

§ 1º. Selecionado o menor preço a Secretaria Municipal de Saúde enviará juntamente com as cotações existentes, o pedido de compra direta até as 16h:30 do mesmo dia por e-mail a farmácia ou drogaria vencedora de cada medicamento, a qual deverá entregar o medicamento em até 24h:00 após o recebimento do e-mail conformando o pedido de compra, exceto para os manipulados que terão o prazo de até 48h:00 para entrega.

§ 2º. Quando houver necessidade de entrega imediata do medicamento, constará no e-mail tal circunstância, e somente será considerada a cotação ser houve disponibilidade de entrega imediata.

§ 2º. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, será permitida a compra de medicamento ético com preço superior ao genérico ou similar.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba, 05 de março de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA CÂNDIDA DA SILVA ANTÔNIO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

MEDICAMENTO	VALOR MED. ETICO	VALOR MED.GENERICO	VALOR MED. SIMILAR
	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
	R$	R$	R$
MANIPULADOS			
MEDICAMENTO	VALOR		
	R$		
	R$		
	R$		
	R$		
	R$		